

CONTRATO Nº 129/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMARU E A EMPRESA **VIABUS VEICULOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2010, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **VIABUS VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av Centenário alberto Santos Dumont, nº 49, Jordão – CEP 51250-000 – Recife-PE, **CNPJ 09.372.770/0001-30**, neste ato representado pelo Sr Marcelo Garcia Cordeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.705.941 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 933.743.994-87, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JOGO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA ÔNIBUS E SUA INSTALAÇÃO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Jogo com 46 (quarenta e seis) Poltrona Reclinável, 1000, revestida em tecido azul, acabamento traseiro, espuma anatômica, Bandeja, Braço central móvel, braço lateral móvel, cinto de segurança subabdominal, porta revista tipo cinta e revestimento em tecido e, braço retratos, tipo plástico injetado.	03	JOGO (com 46)	24.660,00	73.980,00
TOTAL GERAL R\$					73.980,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será de R\$ 73.980,00 (setenta e três mil novecentos e oitenta reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas em até 30 (trinta) dias úteis, com a prestação dos serviços e com o atesto do Secretário de demandante, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 02.04 1236118802.215**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2010, período equivalente o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa previa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.

II) Garantir a qualidade do fornecimento, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.

III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 024/2010 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 13 de dezembro 2010.

---

Contratante  
Prefeitura Municipal de Cumaru  
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior  
Prefeito

---

Contratada  
VIABUS VEICULOS LTDA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº

---

Visto do Assessor jurídico